



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

PARECER Nº 021/2017

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "RODEIO DA CIDADE DE ANANINDEUA", ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA E A EMPRESA STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

RELATÓRIO:

Veio os autos a esta Consultoria Jurídica, para fins de análise jurídica da legalidade dos textos do Processo que tem como objeto o contrato de prestação de serviço de realização de evento, entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua e a empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

EMBASAMENTO JURÍDICO:

Trata o presente de análise de situação fático-jurídica permissiva de contratação direta, assim como da correspondente minuta de contrato, por meio de Inexigibilidade, com fulcro nas disposições do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, de apresentação da Aparentação única denominada "Crocodilo", empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

A contratação direta da nominada Empresa, sem exigência de licitação, por meio processo de inexigibilidade, encontra expressa normatização no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII -WE 74 S/N - Referência: Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 - Ananindeua - Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA:

Em análise a documentação constante dos autos, verifica-se estar a empresa a ser contratada em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores municipais e federais, na mesma ordem em que se denota preencher os requisitos necessários para a celebração do contrato que se pretende assinar, em especial pelo reconhecimento público.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O tema analisado merece tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a sua inexigibilidade.

Tanto que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Assim, feitas tais considerações, passamos a analisar a questão que exsurge dos autos, relativamente à inexigibilidade de licitação para fins de contratação DE EMPRESA EXCLUSIVA, para atender ao Evento Cultural denominado ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA 2018.

Considerando o caráter artístico de que se reveste a contratação pretendida, com fins específicos e prazo determinado, verifica-se a inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações¹ (Lei nº 8.666/1993).

Assim, a *mens legis* quis permitir a contratação direta de tais profissionais, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Assim sendo, resta demonstrada a inexigibilidade de processo licitatório para fins de contratação da Empresa.

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ... (omissis);

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII - WE 74 S/N - Referência: Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 - Ananindeua - Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

MANIFESTAÇÃO:

Dessa forma, a presente contratação da Empresa: **STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, para atender ao Evento Cultural denominado “**RODEIO DA CIDADE DE ANANINDEUA**”, reveste-se de total legalidade, atendendo, precipuamente, o interesse público na prestação do serviço a ser desempenhado pelo artista.

CONCLUSÃO:

por tudo o mais que se encontra colacionado aos autos, declinamos pela inexigibilidade de licitação, sendo totalmente regular e legal a contratação da empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, para realização do Evento Cultural denominado “**RODEIO DA CIDADE DE ANANINDEUA**”, a se realizar nos dias 04, 05 e 06 de janeiro de 2018, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para que se ultime em seus ulteriores na forma da Lei, por ser empresa do Município, já ter prestado serviços anteriores com o mesmo objeto.

Registre-se o Contrato junto a SEPOF através de cópia do inteiro teor dos autos, para que se ultimem os ulteriores contábeis e financeiros, da mesma forma que se proceda a publicação no Diário Oficial do Município na forma de extrato.

É o parecer.

Ananindeua (Pa), 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARIA MARQUES MAUÉS FILHO

Assessor Jurídico

ADVOGADO OAB/PA Nº. 14.007

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.